

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.802

PROJETO DE LEI 12.862, do Vereador DOUGLAS MEDEIROS, que prevê prioridade, na matrícula de filhos na rede municipal de ensino, à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

PARECER

Da Procuradoria Jurídica da Casa a proposta recebeu parecer contrário porque, segundo referido órgão, o objeto pertence à iniciativa privativa do Prefeito.

Sucede porém que legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. Pertinente é também o documento quanto às exigências de concepção genérica próprias do nível normativo de lei.

Considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui assumindo <u>voto favorável</u>.

Sala das Comissões, 02-04-2019.

VALDECI VILAR (Delano)

Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

(Edicarlos Vetor Oeste)

EDICARLO\$

PAULO SERGIO MARTINS

(Paulo Sergio - Delegado)

ROGERIO RICARDO DA SILVA